



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Confere nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, que institui incentivo fiscal para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os artigos 4 e 5º da Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os portadores do Certificado de Crédito a que alude o § 1º do artigo 1º desta lei complementar poderão utilizá-lo para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de cujo imóvel mantenha a propriedade, a posse ou a detenção, devidamente comprovada, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto.

§ 1º A redução prevista no **caput** deste artigo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do IPTU e do ISS lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte à emissão do Certificado de Crédito e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo.

§ 2º Não serão concedidos Certificados de Crédito a pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.” (NR)

“Art. 5º Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta lei complementar, o contribuinte deverá depositar, em favor do Fundo Municipal de Esporte - FME, criado pela Lei nº 4.359, de 17 de maio de 1995, o valor de 20% (vinte por cento) maior que o valor da isenção pretendida, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta lei complementar.” (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei complementar.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

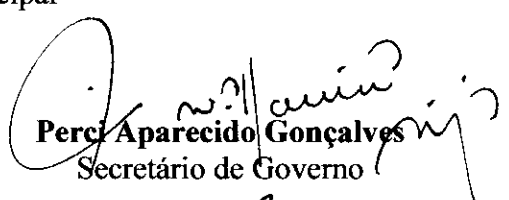
## LEI COMPLEMENTAR Nº 87 – FLS. 2

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

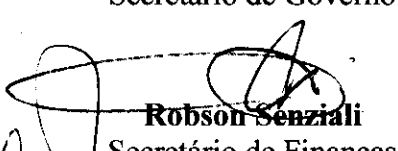
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 22 de dezembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luis Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Robson Senzali**  
Secretário de Finanças

  
**Nilo Martins Guimarães**  
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em 22 de dezembro de 2011.